



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

LEI Nº 1.926, DE 18 DE JULHO DE 2017

(Projeto de Lei nº 22, de 22/04/2017 – Autógrafo nº 1946, de 28/06/2017)

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE ALUMÍNIO PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito de Alumínio, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Alumínio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e no art. 26-II, da Lei Orgânica do Município de Alumínio, de 26 de Setembro de 2013, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III – as disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- IV – as disposições sobre as alterações na Legislação Tributária do Município;
- V – as disposições relativas a Dívida Pública Municipal; e
- VI – as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes anexos:

I- Anexo de Metas Fiscais, composto de:

- a. Demonstrativo de metas anuais;
- b. avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- c. demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores; e
- d. evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios.

II – Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

III – Anexo de Metas e Prioridades;

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018, são aquelas constantes em Anexo próprio desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2018 será dada maior prioridade:

- I – à atenção especial no atendimento à criança e ao adolescente;
- II – a eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos;
- III – a promoção e desenvolvimento da infraestrutura urbana;
- IV – as ações que visem garantir eficiência e qualidade na oferta dos serviços de saúde enfatizando a prevenção;



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Continuação da Lei nº 1.926/2017 fls. 02

V – à implementação de ambiente educacional eficiente, com ênfase no desenvolvimento tecnológico;

VI – à integração e a cooperação com os governos Federal, Estadual e com os Municípios da Região Metropolitana de Sorocaba;

VI – à valorização do patrimônio ambiental e cultural do Município.

§ 2º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades, do Anexo a que se refere o caput, estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas no anexo próprio desta Lei.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 4º A estimativa de receitas serão feitas com a observância das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 5º O Poder Executivo, sob a coordenação do Departamento de Finanças, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018.

Art. 6º No prazo previsto no parágrafo único, o Poder Executivo, sob a coordenação do Departamento de Finanças, publicará as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com medidas de combate à evasão e à sonegação, valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º É o Poder Executivo autorizado a estabelecer por Decreto, sempre que necessário, a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira dos órgãos da administração, objetivando atingir as metas fiscais, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

Art. 8º A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Art. 9º O Departamento Municipal de Negócios Jurídicos encaminhará ao Departamento de Finanças, até 15 de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2017 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2018, especificando:

- I – número e data do ajuizamento da ação originária;
- II – número do precatório;
- III – tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
- IV – enquadramento (alimentar ou não alimentar);
- V – data da autuação do precatório;
- VI – nome do beneficiário;



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Continuação da Lei nº 1.926/2017 fls. 03

VII – valor do precatório a ser pago (atualizado, conforme determinado pelo art. 100, § 5º, da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 62/2009);

VIII – data do trânsito em julgado;

IX – número da vara ou comarca de origem; e

X – Cópia do ofício requisitório no caso de precatórios trabalhistas e cópia da requisição de pagamento no caso de ação cível.

Parágrafo único. A forma de pagamento e a atualização monetária dos precatórios e das parcelas resultantes observarão, no exercício de 2018, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo, conforme disposto no art. 100, § 1º, da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 62/2009 e no Decreto nº 213/2010.

Art. 10 A concessão de auxílios e subvenções dependerá de atender os critérios estabelecidos pela Comissão Municipal de Assistência Social e o seu repasse dependerá de autorização legislativa através de lei específica.

Art. 11 As metas e prioridades constantes do Plano Plurianual e as desta lei considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, pelos créditos adicionais abertos com autorização legislativa, suplementares e especiais, e pelos extraordinários.

Art. 12 O orçamento anual será dotado com recursos para atender as despesas imprevistas e emergenciais, no percentual mínimo de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) da receita estimada, através de reserva de contingência, conforme previsto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 13 O Poder Executivo Municipal é autorizado, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal, a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor, até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada.

II – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de vinte por cento (20 %) das dotações do orçamento da despesa.

III – transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra (projeto, atividade ou operações especiais), dentro do mesmo órgão orçamentário, de conformidade com o art. 167, VI da Constituição Federal, no limite de 10 % de cada dotação orçamentária.

§ 1º O Poder Legislativo é autorizado a proceder, mediante Ato da Mesa da Câmara Municipal, a suplementação de suas dotações orçamentárias, desde que os recursos necessários para as coberturas sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações, observado o limite referido no inciso anterior deste artigo, quanto ao percentual de 50 % de cada dotação orçamentária consignada.

§ 2º Não onerarão o limite previsto neste artigo, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pagamento de pessoal, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e de recursos de repasses de outros órgãos governamentais através de convênios.

Art. 14 É o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária caso o autógrafo da lei orçamentária não seja encaminhado até o início do exercício de 2018 pelo Poder Legislativo, na base de um doze avos (1/12) em cada mês.

Art. 15 O orçamento fiscal que abrange os Poderes Executivo e Legislativo, cumprirá as exigências constitucionais e legais quanto aos limites:

I – Da aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino;

II – Da aplicação na manutenção e desenvolvimento da saúde;



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Continuação da Lei nº 1.926/2017 fls. 04

III – No pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 16 As despesas com pessoal e encargos sociais para 2018 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101/2000 e na legislação municipal em vigor.

Art. 17 O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária de 2018, e de seus Créditos Adicionais, observando os limites constantes na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 18 O Poder Executivo, por intermédio do órgão de pessoal, publicará, até 31 de julho de 2017, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 19 As atualizações das alíquotas do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), serão efetuadas utilizando-se a média dos indicadores oficiais da inflação (INPC, IGP-DI/FGV e IPC/FIPE) dos últimos 12 meses.

Art. 20 O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do exercício de 2018, terá desconto de cinco por cento do valor lançado, quando pago até o vencimento da cota única.

Art. 21 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 22 O Orçamento deverá destinar recursos para o pagamento do serviço da dívida municipal. Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas, com juros, com outros encargos e com amortização da dívida referente a operações de crédito contratadas até 2017.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 As despesas consideradas irrelevantes nos termos do art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), são aquelas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. O valor definido no caput acompanhará as alterações estabelecidas para os limites a mencionada modalidade licitatória.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Continuação da Lei nº 1.926/2017 fls. 05

Art. 24 São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25 Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como estimativa, admitindo-se variações até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018 ao Legislativo Municipal.

Art. 26 O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária até o dia 31 de agosto de 2017.

Art. 27 Os pagamentos de serviços da dívida pública e de despesas com pessoal e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 28 Na seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual do Município a serem incluídas na proposta orçamentária do exercício financeiro de 2018, será levada em consideração a capacidade financeira do erário municipal.

Art. 29 Os dispêndios com propaganda e publicidade oficial serão atendidos por dotações orçamentárias específicas na lei orçamentária anual, em conformidade com as exigências da legislação eleitoral vigente.

Art. 30 O Poder Executivo enviará até o dia 30/09/2017, o Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 31 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 18 de julho de 2017.

ANTONIO PIASSENTINI
Prefeito Municipal

JURACY LOPES CÂMARA
Diretor do Departamento Municipal de Finanças

Registrada e Publicada na Prefeitura em 18/07/2017

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA DIAS
Diretora de Divisão de Serviços Administrativos